



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI N.º 004/2014
DE 22 DE JANEIRO DE 2014.**

Câmara Municipal de Pedra Preta

APROVADO em 30 / 01 / 14

Na 1ª Sessão Ordinária

Lenildo
Presidente

Lenildo Augusto da Silva

Presidente

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILLIPI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Para atender o preenchimento de vagas temporárias para Cargos cujo preenchimento é de excepcional interesse público, a Administração Pública Municipal de Pedra Preta fica autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal; mediante processo seletivo simplificado e ato administrativo do qual constarão todos os direitos, deveres, remuneração do (s) contratado (s), nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Consideram-se para os fins desta Lei atividades de necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Monitor (a);

II - Professor (a).

Art. 3º - Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de até 40 (quarenta) Professores e 30 (trinta) Monitores, conforme Edital a ser publicado pela Administração Pública Municipal, atendendo ao disposto em nosso Ordenamento Jurídico.

§ 1º - Devido à duração determinada da execução dos serviços tratados nessa Lei, os contratos a que se refere este artigo, terão sua duração adstrita ao período do contrato, de acordo com o Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Pedra P
APROVADO em 30 / 03 / 13
Na 1ª Sessão Extraordinária
Presidente
Lenildo Augusto da Silva
Presidente

§ 2º - Caso haja a extinção da necessidade do serviço para o qual fora contrato; o contrato será rescindido mediante comunicação prévia ao contratado.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de até 06 (Seis) meses, improrrogável, e o contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social, sendo o contrato regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica.

§ 1º - Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde expedido por médico integrante da rede pública municipal, o qual deverá considerar a aptidão para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 2º - A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou em desacordo com os casos previstos no art. 2º desta Lei, sob pena de nulidade do contrato e da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será igual àquela paga aos servidores efetivos em função assemelhada no Município, sem incidência das vantagens decorrente do tempo de exercício do Cargo.

Art. 8º - É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

Parágrafo único - É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta Lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo, quando não houver mais necessidades dos serviços.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do contratante;
- IV – Por interesse da administração pública;

Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de aplicação de multa contratual.

Art. 10º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2014.**

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 30/01/14
Na 3ª Sessão Ordinária
Lenildo
Presidente
Lenildo Augusto da Silva
Presidente


MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA**

**MENSAGEM Nº 004/2014
DE 22 DE JANEIRO DE 2014.**

Ao

Exm^o. Sr.

LENILDO AUGUSTO DA SILVA

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as).

Anexo, encaminha a esta Egrégia Câmara, o projeto de Lei nº 004/2014, para o qual pedimos apreciação e aprovação, em caráter de urgência, conforme previsto na Lei Orgânica do Município.

Ao cumprimentá-los cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, à superior consideração dos membros desse Poder Legislativo, o incluso projeto de lei que autoriza a contratação temporária de até 40 (quarenta) Professores e até 30 (trinta) Monitores, pelo prazo improrrogável de até 06 (seis) meses.

O Projeto é imprescindível para que o Município possa oferecer ensino as crianças e jovens matriculados nas suas unidades, pois não dispõe de Professores e Monitores Concursados em número suficiente para atender a demanda existente.

Salienta-se que a contratação a ser autorizada não excederá o prazo de 06 (seis) meses, pois está em fase final o Projeto de Lei que cria Cargos e estabelece número de vagas a serem preenchidas por Concurso em todos os setores do Município, inclusa a Educação. Processo esse que deverá levar até 04 (quatro) meses para estar



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA**

concluído, entre a aprovação da Lei, convocação do Concurso e Posse dos aprovados.

Destarte, imprescindível a Administração a aprovação do Projeto de Lei referido, para que possamos cumprir nossa missão constitucional de atender as demandas da população por serviços públicos.

Pelas razões expostas, peço o inestimável apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação, e antecipamos nossos agradecimentos, reiterando protestos da mais alta estima e especial consideração apreço.

Respeitosamente,

Prefeitura de Pedra Preta, 22 de Janeiro de 2014.


MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da câmara.
<http://www.camarapedrapreta.mt.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 301/2014

VOLUMES: 1

Assunto: Projetos

Data Cadastro: 23/01/2014 **Hora:** 17:58:02 **CNPJ:** 03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Projeto de Lei Nr. 004-2014

Resumo: Ofício n. 030-2014 encaminhando Projeto de Lei n. 004-2014 e respectiva Mensagem, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

www.duralexsistemas.com.br

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS